

Estado do Ceará

Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.484/2022

66 A -- 4 EQ

De 13 de outubro de 2022



ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O REGIME PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE SOCIAL MUNICÍPIO DE MILAGRES – PREVIMIL E 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES -PREVIMIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. O art. 5° da Lei Municipal n° 1.235, de 03 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - quando licenciado para tratar de interesses particu	ılares, na forma do art. 79 da L	ei
Municipal nº 1.019/2004 - Estatuto dos Servidores	Municipais, desde que opte pe	or
continuar recolhendo as contribuições previdenciárias	a seu encargo e efetivamente	as
recolha, na forma do art. 23, desta Lei; (NR)		
	可以是一种的特殊的。	"

dos seguintes §§ 10° e 11:

66 A not	70								
AI to	1 .	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • •

- § 10°. São impedidos de ser indicados ou eleitos para o Conselho Fiscal e de Administração, como titulares ou suplentes:
- I ocupantes de cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista;
- II aqueles que mantenham contrato com o Município, através de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, suas autarquias ou fundações, diretamente ou através de empresas nas quais possua poderes de administração ou capital votante maior que 30%;
- III servidor público que tenha sido condenado por infração funcional, nos últimos 24 (vinte e quatro meses), prevista em lei e devidamente comprovada e reconhecida mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV vereador que tenha sofrido punição por quebra do decoro parlamentar, pelo voto de seus pares, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
- V quem houver sido condenado por improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, enquanto durarem os efeitos da condenação.



Estado do Ceará

Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- § 11. O membro do Conselho Fiscal e de Administração que supervenientemente incidir em qualquer dos impedimentos previstos no §10° perderá automaticamente o mandato, sendo sucedido pelo respectivo suplente" (NR)
- **Art. 3º**. O art. 23 da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá optar por contribuir para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
 - § 1º. Caso o servidor opte pela contribuição durante o período mencionado no *caput* deste artigo, mediante expresso requerimento, o Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu encargo durante o período de afastamento ou licenciamento.
 - § 2°.
 - § 3º. Deixando o servidor de cumprir com o recolhimento das contribuições por 3 (três) meses, consecutivos ou não, cessará, automaticamente, a contribuição do Município e serão considerados para fins de concessão de benefícios previdenciários apenas os meses em que houve o efetivo recolhimento por parte do servidor.
 - § 4º. A PREVIMIL providenciará a confecção de carnê ou o envio mensal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias até a data do vencimento, de boleto ou guia de recolhimento da contribuição a cargo do servidor" (NR)
- Art. 4°. Ficam o Município de Milagres, através do Poder Executivo Municipal e a PREVIMIL autorizados a celebrar convênio, a fim de instituir serviço comum de perícias relacionadas aos benefícios previdenciários a seu encargo.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal